



Nº 06/2009 - 03/03/2009

## LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL - NOTÍCIAS IRPF2009 - EMPREGADO DOMÉSTICO

Colaboração AFRFB Nilo Carvalho  
Supervisor do Plantão Fiscal da DRFB/FOR

### **Empregado Doméstico: Dedutibilidade somente no Modelo Completo**

Depois de assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico, o patrão deverá fazer inscrição do trabalhador na Previdência Social pela Internet ou em uma agência. Para fazer a inscrição é preciso apresentar a carteira de trabalho do empregado com o registro, documentos pessoais do trabalhador e do empregador. Com esse procedimento, se obtém o NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

O empregador doméstico contribui de maneira diferenciada para a Previdência Social. Ele paga mensalmente 12% sobre o salário-de-contribuição de seu(s) empregado(s) doméstico(s), enquanto os demais patrões recolhem sobre a folha salarial. Cabe ao empregador recolher mensalmente à Previdência Social a sua parte (12%) e a do trabalhador, descontada do salário mensal do empregado doméstico.

A contribuição destes segurados é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de acordo com as tabelas seguintes. Na realidade, a tabela é a mesma para os segurados empregados e trabalhadores avulsos e deve ser aplicada no mês correspondente à competência do salário:

#### **Janeiro de 2008 e Fevereiro de 2008**

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 868,29	8,00
de R\$ 868,30 a R\$ 1.447,14	9,00
de R\$ 1.447,15 até R\$ 2.894,28	11,00

#### **De Março de 2008 a Dezembro de 2008**

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 911,70	8,00
de R\$ 911,71 a R\$ 1.519,50	9,00
de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11,00

A Lei nº 11.324, de 2006, em seus artigos 1º e 8º, que altera o art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, admite a dedutibilidade no imposto de renda devido até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, da contribuição patronal (INSS) paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre a remuneração do empregado. Essa dedução (patronal) recolhida no ano-calendário (regime caixa) será limitada ao valor da contribuição patronal devida por 1 (um) empregado doméstico x 1 (um) salário mínimo, por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto. Inclui no limite a contribuição

patronal referente ao 13º salário e ao adicional de férias, cujo valor dedutível total não pode ultrapassar a R\$ 651,40. Resumindo, a dedutibilidade fica limitada a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto. Quando o casal fizer declaração em separado, é possível deduzir o limite em cada uma das declarações dos cônjuges, desde que exista mais de um empregado doméstico na residência do casal. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviços em residências familiares, tais como: cozinheira, copeira, faxineira, lavadeira, babá, mordomo ou outra atividade vinculada à manutenção, conservação e segurança de unidades familiares, como no caso de caseiro.

A Lei também limita a dedutibilidade ao valor do imposto apurado, diminuído das deduções relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e Incentivo ao Desporto, ou seja, a dedutibilidade do encargo assumido pelo empregador não pode gerar direito à restituição de imposto.

Não é possível deduzir o valor da contribuição acima, na hipótese de o contribuinte apresentar declaração no modelo simplificado, mesmo em meio eletrônico. Também não é possível usar o formulário para se beneficiar do incentivo, mesmo no modelo completo.

A contribuição patronal (INSS do empregador) do empregado doméstico corresponde a 12% do salário de contribuição do empregado, como já foi informado. O empregado, por sua vez, contribui de acordo com a tabela de salário-de-contribuição, que é retido pelo empregador e recolhido no mês subsequente ao da competência, via GPS (Guia da Previdência Social), juntamente com a contribuição patronal. No ano-calendário de 2008, sem a vigência da CPMF, a contribuição do empregado doméstico varia de 8% a 11%, dependendo da faixa do salário de contribuição do empregado, conforme demonstrado nos quadros anteriores.

**Exemplo:** Uma residência mantém 2 (dois) empregados domésticos. Durante o ano-calendário de 2008, o empregado "A" ganhou mensalmente 1 (um) salário mínimo e o empregado "B" ganhou mensalmente a importância de R\$ 500,00, no período de janeiro a março/2008 (competência), passando a perceber nos meses subsequentes do ano-calendário a quantia de R\$ 600,00 por mês. O empregado "A" gozou férias no mês de fevereiro de 2008 e o empregado "B" no mês de setembro do mesmo ano.

Como o incentivo fiscal só admite 1 (um) empregado doméstico, inclusive no caso de declaração em conjunto, o contribuinte pode informar apenas 1 (um) empregado, mas nada impede que informe todos eles. Quanto a dedutibilidade, pode-se admitir mais de um empregado doméstico, desde que não seja cumulativo no mesmo mês, ou seja, entra um e sai outro, mas sempre respeitando o limite máximo de dedução, independentemente do valor pago em rescisão contratual.

Sabe-se que a dedutibilidade é sobre o valor da contribuição de 12% sobre o salário mínimo e é apurado pelo regime caixa, ou seja, deve-se considerar o valor efetivamente pago no ano, independentemente do mês a que se referir à contribuição (competência). Portanto, não fica difícil admitir que a contribuição paga no mês de janeiro de 2008 se refere ao salário de dezembro de 2007 (competência). Portanto, essa contribuição passa a ser dedutível somente no mês do pagamento. Atualmente, o recolhimento é feito no dia 15 do mês subsequente, via GPS, com o código 1600.

Diante dos dados acima, o contribuinte pode informar somente o valor da contribuição patronal do empregado "B", já que é mais vantajoso porque pagou férias após o aumento do salário mínimo, senão vejamos:

MÊS DO PAGTO	COMPE-TÊNCIA	SALÁRIO BASE	INSS A RECOLHER			SALÁRIO MÍNIMO (mês pagto)	LIMITE 12% SM
			Emprega-do - 8%	Emprega-dor -12%	TOTAL		
Jan/2008	Dez/2007	500,00	40,00	60,00	100,00	380,00	45,60
Fev/2008	Jan/2008	500,00	40,00	60,00	100,00	380,00	45,60
Mar/2008	Fev/2008	500,00	40,00	60,00	100,00	380,00	45,60
Abr/2008	Mar/2008	500,00	40,00	60,00	100,00	415,00	49,80
Mai/2008	Abr/2008	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80
Jun/2008	Mai/2008	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80
Jul/2008	Jun/2008	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80
Ago/2008	Jul/2008	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80
Set/2008	Ago/2008	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80

Set/2008	~~~~~ (*)	200,00	16,00	24,00	40,00	138,33	~,,~
Out/2008	Set/2008	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80
Nov/2008	Out/2008	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80
Dez/2008	Nov/2008	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80
Dez/2008	Dez/2007 (**)	600,00	48,00	72,00	120,00	415,00	49,80
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>608,00</b>	<b>912,00</b>	<b>1.520,00</b>	-	<b>651,40</b>

**Obs.:** O salário mínimo de R\$ 380,00 vigorou até a competência de fev/2008.

(\*) Adicional de Férias = 1/3 do salário

(\*\*) 13º Salário - O empregador doméstico poderia recolher a contribuição do segurado e a parcela a seu cargo relativas à competência de novembro até o dia 19 de dezembro, juntamente com a contribuição referente a 13º salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação (Lei nº 11.324, de 2006, e Agenda Tributária de Dez/2008).

É importante observar que o limite máximo permitido, para deduzir do imposto de renda devido, leva em consideração a normalidade dos pagamentos das contribuições pagas durante o ano-calendário, com visto no quadro anterior. Entretanto, o limite anual de dedutibilidade, no valor de **R\$ 651,40**, pode incluir contribuições pretéritas, mas não são dedutíveis os acréscimos legais (multa e juros) pagos quando a contribuição patronal for paga fora do prazo de vencimento (ver item 03 do quadro seguinte).

O valor efetivamente pago deverá ser informado na Ficha "PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS" da Declaração Modelo Completo, código 50 - Contribuição patronal paga a previdência pelo empregador doméstico, informando o nome do empregado doméstico, o CPF, o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou o Número do Programa de Integração Social (PIS) ou o Número do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) relativo ao empregado doméstico.

No nosso exemplo, a contribuição patronal paga no ano-calendário de 2008, no valor de R\$ 912,00, será deduzida da parcela não dedutível, no caso R\$ 260,60, já que a dedução máxima não poderá ser superior a R\$ 651,40. O programa calcula automaticamente o valor dedutível de até R\$ 651,40, observando os exemplos abaixo.

O campo Parcela não dedutível deve ser preenchido nos casos de contribuição patronal não dedutível, como, por exemplo, quando recolheu sobre valor superior a um salário mínimo e/ou para mais de um empregado doméstico relativo a um mesmo período do ano-calendário de 2008.

Vê-se no quadro acima que a dedução máxima é de R\$ 651,40, mas a dedução fica limitada ao imposto devido, não gerando direito a restituir imposto por conta desse incentivo.

Exemplo 1. O imposto devido é de 1.000,00, após deduzido os incentivos fiscais de até 6% desse imposto. Nesse caso, o contribuinte pode deduzir até R\$ 651,40;

Exemplo 2. O imposto devido é de 400,00, após deduzido os incentivos fiscais de até 6% desse imposto. Nesse caso, o contribuinte só pode deduzir R\$ 400,00. Portanto, quando inexistir imposto, ou seja, for igual a "zero", o incentivo também será "zero". O programa gerador da declaração calcula automaticamente esses limites.

A dedutibilidade fica ainda condicionada à comprovação do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social, quando se tratar de contribuinte individual. A comprovação será feita por meio de Guias de Previdência Social (GPS), bem como do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A informação na Declaração de Ajuste do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) faz com que o mesmo empregado doméstico não conste em mais de uma declaração, além de checar se efetivamente houve recolhimento das contribuições, por meio do sistema informatizado da Receita x Previdência, ou seja, a própria Receita Federal do Brasil. Na declaração deve ser informado o encargo do empregador no valor de R\$ 912,00, conforme quadro anterior, apesar de a dedução admitida ser de no máximo de **R\$ 651,40**, em que se considera apenas uma férias no ano-calendário de 2008, quando paga no período de março/2008 a dezembro/2008. Por outro lado, o limite não contempla os casos em que o empregado tira duas ou mais férias no ano, como nos itens 06 a 08 do quadro a seguir:

	SITUAÇÃO	PAGOU FÉRIAS	VALOR	VALOR A
--	----------	--------------	-------	---------

Nº	(Competência)	(Regime de Caixa)	PAGO EM 2008	DEDUZIR - R\$
01	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2007 a novembro/2008 + 13o. salário.	O patrão não pagou o adicional de férias em 2008 e a contribuição correspondente ao 13º salário	585,00	585,00
02	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2007 a novembro/2008 + 13o. salário.	Não tirou Férias em 2008.	634,80	634,80
03	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2007 a novembro/2008 + 13o. salário.	Não tirou Férias em 2008 e o patrão pagou em 2008 a contribuição correspondente ao 13º salário de 2007	680,40	<b>651,40</b>
04	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2007 a novembro/2008 + 13o. salário.	Pagou uma Férias até fevereiro/2008.	650,00	650,00
05	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2007 a novembro/2008 + 13o. salário.	Pagou uma Férias, entre março/2008 e novembro/2008	<b>651,40</b>	<b>651,40</b>
06	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2007 a novembro/2008 + 13o. salário.	Pagou duas Férias, ambas até Fevereiro/2008	665,20	<b>651,40</b>
07	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2007 a novembro/2008 + 13o. salário.	Pagou duas Férias, uma até Fevereiro/2008 e outra entre março/2008 e novembro/2008	666,60	<b>651,40</b>
08	Empregada trabalhou o ano inteiro de dezembro/2007 a novembro/2008 + 13o. salário.	Pagou duas Férias, ambas entre abril/2008 e novembro/2008	668,00	<b>651,40</b>

#### **Outras observações sobre Empregado Doméstico:**

Se o empregador decidir recolher FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho) para seu empregado doméstico, deverá preencher Cadastro Específico do INSS (CEI) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

Quando a empregada doméstica estiver em licença maternidade, o empregador deverá pagar à Previdência Social somente a quota patronal.

[Início](#)

### **Tabela Selic 03/2009**

[Clique aqui para fazer o Download da tabela](#)

[Início](#)

### **Notícias da Classe Contábil na Rádio Pitaguary 1340 Khz AM**

De segunda a sexta das 12:00hs às 15:00hs no programa De Tudo um Pouco - Edvar Ximenes,  
A apresentação é do contabilista e radialista Edvar Ximenes.  
Ligue 3382-2222 e participe.

[Início](#)

### **Programa Gestão de Negócios na Rádio Cidade 860 Khz AM**

Todos os sábados, ouça o programa "Gestão de Negócios" na Rádio Cidade Am 860 Khz, das 12:00hs às 13:00hs, com o contabilista e radialista Liduíno Herculano. O programa tem notícias da classe contábil, informações fiscais, entrevistas, notícias nacionais e internacionais. Conto

com você.

***Início***

**Como você está recebendo o Boletim Técnico do CRC-CE?  
Suas críticas e sugestões serão bem vindas.  
Participe você também da gestão do CRC-CE.**

**Membros**

- **Francisco Nilo Carvalho Filho**
- **Liduino Juvencio Herculano** - 3455-2910 - liduinoherculano@crc-ce.org.br
- **Pedro Jorge de Abreu Braga** - 3453-1399 - cgacontabilidad@secrel.com.br

**Expediente**

**Coordenador:** Liduino Herculano

**Diagramação:** Jocélio Barreto e Marcos Vinicius

**Fale Conosco**

**Ouvidor**

- **Edson Von Paumgarten de Galiza** - edsongaliza@ig.com.br

***Início***